



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 735 DE 24 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe Sobre A Isenção De Pagamento De Taxa De Água E Esgoto Das Entidades Que Menciona E Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da taxa de água e esgoto, cobrada pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, os imóveis onde funcionam:

I – templos de qualquer culto;

II – fundações;

III – entidades sindicais;

IV – instituições de educação sem fins lucrativos;

V – instituições de assistência social sem fins lucrativos;

VI – associações de classe devidamente constituídas e no gozo de suas prerrogativas; e

VII – Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º. Para benefício da isenção prevista no artigo 1º os beneficiários deverão apresentar requerimento junto ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, acompanhado da documentação pertinente estabelecida em regulamento próprio a ser expedido pela referida autarquia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da expedição do regulamento para o recadastramento de todos os beneficiários.

Art. 4º. O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto baixará, por portaria, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 004 de 07 de maio de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2013 (dois mil e treze).

João Paganini
Prefeito Municipal